PROJETO DE LEI Nº 18 /2021

Autoria do Vereador: LINCOLN PETRUS DE CASTRO

"Regula instalação e operação do sistema de videomonitoramento em vias públicas e tratamento de imagens, informações e dados produzidos"

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barrinha, o sistema de videomonitoramento de vias publicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do município, para:

I - prevenir o crime e a violência;

II - otimizar o controle de trafego de veículos;

III - oportunizar o zelo urbanístico;

IV - ampliar a vigilância ambiental;

V - aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais.

Parágrafo único. A operação do sistema de videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo municipal, ficando assegurada a possibilidade de participação de instituições estaduais e federais, através de convênio.

Art. 2º A instalação das câmeras de vigilância deverá observar as decisões exaradas pelos órgãos e instituições a serem indicadas pelo Executivo mediante:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade do bairro e da cidade;

III - definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Art. 3º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos

direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, podendo firmar parceria com a polícia militar.

Art. 6º Os operadores do sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, á polícia militar, que é a responsável pelo policiamento ostensivo, os fatos suspeitos e as ocorrências policiais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com esta lei, registrar a pratica de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1o, e não for aplicável a regra do art. 6o, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes.

Art. 8º As gravações obtidas de acordo com esta lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 70 (setenta) dias, contados a partir da captação.

Art. 9º As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da central de monitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Parágrafo único. qualquer acesso de pessoa não atuante na central de vídeo deverá ser autorizado previamente mediante comunicação antecipada, sendo registrada sua identificação e horário de ingresso e saída.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde serão exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica, procedendo, ainda, ao registro do horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. Por determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento será permitido a terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 13. Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta lei, devem guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Executivo desenvolverá mecanismos para avaliar o desempenho do sistema de videomonitoramento mediante diagnósticos sobre as ocorrências nos locais monitorados, providenciando a inclusão, caso necessário, de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados obtidos.

Art. 15. O Poder Executivo municipal pode estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de videomonitoramento, conforme objetivos e determinações desta lei, com a devida autorização legislativa.

Barrinha-SP 08 de fevereiro de 2021.

Lincoln Petrus de Castro

Vereador – Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Justifico o presente projeto de lei, como forma de garantir no Município a implementação de uma central de videomonitoramento por câmeras de segurança.

O projeto ora apresentado conta buscou traçar as diretrizes corretas para que o Poder Executivo possa implantar com toda segurança esta central.

Muitas cidades da região estão se valendo de novo sistema de segurança que reduz bastante a criminalidade.

Como o Município firmou convênio com a Polícia Militar para a atividade delegada, podemos nos valer de mais esta importante força de trabalho com profissionais que realmente entendem de segurança pública.

Dito isso, conto com o apoio e voto de vocês para a aprovação deste importante projeto de lei.

Barrinha-SP 08 de fevereiro de 2021.

Lincoln Petrus de Castro

Presidente da Câmara Municipal